



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305358

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2375085-45.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante ANGELINA CRUDE GONGORA, são embargados WILLIAN JUAREZ GRANUZZI GUIRRO, PAOLA GANTUS DA GRAÇA LIMA HENRIQUES e RAFAEL PINELLI HENRIQUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos de declaração, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 28 de março de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Comarca: Sorocaba – 5ª Vara Cível

Embargante: Angelina Crude Gongora

Embargados: Willian Juarez Granuzzi Guirro e outros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EXEQUENTE – Acórdão contém contradição e erro material (constou, na fundamentação, que razoável a majoração dos honorários advocatícios do patrono do Exequente, mas, no dispositivo, consta a majoração dos honorários advocatícios do patrono do Executado) – **EMBARGOS ACOLHIDOS**, para constar, no dispositivo do acórdão de fls.23/27, que nego provimento ao recurso, e majoro os honorários advocatícios do patrono da Exequente para 12% do “valor dos aluguéis e contas do SAAE do período de março a agosto de 2018”

Voto nº 41294

Embargos de declaração opostos pela Exequente contra o acórdão de fls.23/27, em que improvido o recurso de agravo de instrumento apresentado pelos Executados, e “majorados os honorários advocatícios do patrono do Executado para 12% (doze por cento) do 'valor dos aluguéis e contas do SAAE do período de março a agosto de 2018’”.

Alega que o acórdão contém erro material: constou, na fundamentação, que razoável a majoração dos honorários advocatícios do patrono da Exequente, mas, no dispositivo, consta a majoração dos honorários advocatícios do patrono do Executado.

Intimado para a resposta, o Executado permaneceu inerte (certidão de fls.05).

É a síntese.

Com razão a Embargante: o acórdão consigna (no dispositivo) que “majoro os honorários advocatícios do patrono do Executado para 12% (doze por cento) do 'valor dos aluguéis e contas do SAAE do período de março a agosto de 2018” (fls.27), quando correto constar que “majoro os honorários advocatícios do patrono da Exequente para 12% (doze por cento) do 'valor dos aluguéis e contas do SAAE do período de março a agosto de 2018”, em razão do improvimento do recurso de agravo de instrumento interposto pelos Executado, nos termos da fundamentação.

Dessa forma, de rigor o acolhimento dos embargos de declaração.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para constar, no dispositivo do acórdão de fls.23/27, que nego provimento ao recurso, e majoro os honorários advocatícios do patrono da Exequente para 12% (doze por cento) do “valor dos aluguéis e contas do SAAE do período de março a agosto de 2018”, mantidos, no mais, os termos do acórdão.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator